

LEI 1.570, de 17 de dezembro de 2021.

INSTITUI REFIS referente às multas do
DEMUTRAN e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jaguaribe, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2020, até o valor total de 1.000 (uma mil) UFIRMs por veículo, condicionada às seguintes condições:

- I – Pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista;
- II – Licenciamento do veículo regularizado.

§ 1º. O licenciamento do veículo de que trata o inciso II do caput deste artigo, ocorrerá com a exclusão da multa na forma prevista nesta Lei.

§ 2. O veículo que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de 1.000 (uma mil) UFIRMs poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo.

§ 3.º O benefício de que trata o caput e o § 1.º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 31 de janeiro de 2022, à vista ou parcelado, diretamente no Departamento de Tributos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município (SEPLAG);

§ 4.º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 5.º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista neste Capítulo.

§ 6.º O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. Fica concedida remissão de 100% (cem por centos) dos créditos tributários e não tributários referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), relativamente às motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2021 da Sefaz.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

Palácio da Intendência, 17 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

